



SSL
Fig. 02
Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo							
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data. Registra-se e insere-se em Pauta para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões.</td></tr><tr><td colspan="2">Em, 22 JUN 2022</td></tr></table>		27	DESPACHO	Recebido nesta data. Registra-se e insere-se em Pauta para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões.		Em, 22 JUN 2022		PROJETO DE LEI Nº _____/2022.
27	DESPACHO							
Recebido nesta data. Registra-se e insere-se em Pauta para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões.								
Em, 22 JUN 2022								
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 108 /2022.								

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Retifica dispositivos da Lei nº 11.136, de 15 de maio de 2020 (DOE de 18/05/2020) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificada para artigo 155 a referência ao artigo 156, consignada no artigo 2º da Lei nº 11. 136, de 15 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à operação de crédito de que trata esta Lei, em favor da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Fica, igualmente, retificado o artigo 3º da Lei nº 11.136, de 15 de maio de 2020, como segue:



SSL
Fis. 03
Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

“**Art. 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receitas no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 04
Rub. 3812

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 108, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Em anexo, remetemos para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Projeto de Lei que “*Retifica dispositivos da Lei nº 11.136, de 15 de maio de 2020 (DOE de 18/05/2020), e dá outras providências*”.

Com o anexo Projeto de Lei busca-se junto ao Poder Legislativo mato-grossense correção de referência consignada no artigo 2º da Lei nº 11.136, de 15 de maio de 2020, feita ao artigo 156 da Constituição Federal, quando deveria ter sido indicado o artigo 155 da Carta Política brasileira.

Há que se lembrar que, pela Lei nº 11.136/2020, esse Parlamento **autorizou** “*o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO, a oferecer garantias, e dá outras providências*”.

Nesta seara, o artigo 2º, objeto da retificação proposta, conferiu autorização para vinculação como contragarantia em favor da União das receitas que arrola, identificadas pelos preceitos constitucionais que as contemplam. Entre esses, foi citado o artigo 156 da Constituição Federal.

Ocorre que o artigo 156 da CF/1988 traz o catálogo de receitas tributárias de competência municipal, conforme comando do seu *caput*, a seguir reproduzido:

“**Art. 156** Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
(...)” (*Foi destacado*).

De fato, deveria ter sido referenciado o artigo 155 da Constituição Federal, que cuida dos impostos estaduais. Textualmente:

“**Art. 155** Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (*Nova redação dada ao caput do artigo pela EC 3/93*)

I – transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;
II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e



SSL
Fls. 05
Rub. JBR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

(...)." (*Destaques inexistentes no original*).

Como o Estado não tem legitimidade para oferecer contragarantia relativa a receita que não lhe pertence, há necessidade da pugnada retificação do artigo 2º da Lei nº 11.136/2020.

No ensejo, aproveita-se para também sanar equívoco textual incorrido na redação do artigo 3º da citada Lei nº 11.136/2020, que implicou a supressão da vogal “O”, na grafia do artigo definido, masculino, plural. Conforme o texto publicado no DOE de 18/05/2020, o preceito é iniciado apenas pela consoante “s”, quando deveria ser pelo vocábulo “Os”.

Tratando-se de meras correções, solicita-se que, uma vez aprovada, sejam atribuídos à Lei retificadora efeitos retroativos à data da publicação da Lei original (reputa-se: 18/05/2020).

Por fim, uma vez que a referência ao dispositivo correto no artigo 2º é providência reclamada para a concretização da operação creditícia autorizada pela Lei nº 11.136/2020, solicita-se, ainda, que seja conferido na tramitação do incluso Projeto de Lei **regime de urgência**, dada a premência dos recursos decorrentes para a modernização da gestão tributária.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT., 21 de junho de 2022.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 06
Rub. For.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 109 /2022-SAD.

Cuiabá, 21 de junho de 2022.

16	LIDO
Na Sessão de:	22 JUN 2022
Em, _____	20

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 108 /2022**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Retifica dispositivos da Lei n° 11.136, de 15 de maio de 2020 (DOE de 18/05/2020), e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 21/06/22 Horário: 14:06
Ass: Agueda Breus